



Boletim do Serviço de Difusão nº 70-2009
27.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 05-2009](#)
 - [Acórdãos selecionados por Desembargador - links](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Notícias do STF

[Ministra arquiva recurso sobre abandono afetivo por não existir ofensa direta à Constituição](#)

A ministra Ellen Gracie, arquivou Recurso Extraordinário (RE 567164) em que A.B.F. pedia ressarcimento por danos morais em razão de abandono familiar. Ele alegava ofensa aos artigos 1º, 5º, incisos V e X, e 229 da Constituição Federal.

O autor questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça que ao dar provimento a um recurso especial concluiu, com base no artigo 159 do Código Civil de 1916, a inviabilidade do reconhecimento de indenização por danos morais decorrente de abandono afetivo.

“O apelo extremo é inviável, pois esta Corte fixou o entendimento segundo o qual a análise sobre a indenização por danos morais limita-se ao âmbito de interpretação de matéria infraconstitucional, inatacável por recurso extraordinário”, explicou a ministra. Ela avaliou que, conforme o ato contestado, a legislação pertinente prevê punição

específica, ou seja, perda do poder familiar, nos casos de abandono do dever de guarda e educação dos filhos.

Assim, Ellen Gracie afastou a possibilidade de analisar o pedido de reparação pecuniária por abandono moral, pois isto demandaria a análise dos fatos e das provas contidas nos autos, bem como da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria (Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente), o que é inviável por meio de recurso extraordinário. Para a ministra Ellen Gracie, o caso “não tem lugar nesta via recursal considerados, respectivamente, o óbice da Súmula 279, do STF, e a natureza reflexa ou indireta de eventual ofensa ao texto constitucional”.

Ao citar parecer da Procuradoria Geral da República, a ministra asseverou que conforme o Código Civil e o ECA, eventual lesão à Constituição Federal, se existente, “ocorreria de forma reflexa e demandaria a reavaliação do contexto fático, o que, também, é incompatível com a via eleita”. Dessa forma, a ministra Ellen Gracie negou seguimento ao recurso extraordinário.

Processo: [RE.567164](#)

[Leia mais...](#)

Segunda Turma: falta de comunicação direta a advogados de defesa sobre julgamento não anula acórdão

A Segunda Turma negou, por unanimidade, pedido de Habeas Corpus (HC 94842) a B.V.H., um dos dirigentes da empresa América Latina Logística, acusado de crime ambiental por exposição de tonéis contendo creosoto em níveis supostamente perigosos à saúde humana (artigos 54 e 56 da Lei 9.605/98).

A defesa de B.V.H. pediu a anulação de decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em HC lá impetrado, pelo fato de os advogados não terem sido intimados da data do julgamento da causa, pois pretendiam fazer sustentação oral.

O HC pediu também o trancamento da ação penal por falta de individualização da conduta do acusado na denúncia e inocorrência de dano ao meio ambiente.

O representante do Ministério Público, subprocurador-geral Wagner Gonçalves, sustentou que a simples publicação da previsão de julgamento já é suficiente para suprir o pedido de intimação requerido pela defesa. Sustentou que quando o advogado é comunicado da data pelo magistrado trata-se de uma benesse, e não o cumprimento de uma imposição legal. Quanto ao trancamento da ação, o MP opinou pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que o caso merece

ser apreciado com maior profundidade pelo Judiciário, ou seja, que a ação penal deve ter continuidade.

O ministro relator do HC, Eros Grau, negou o pedido de nulidade da decisão proferida pelo TJ-RS, sob o fundamento de que foram colocados no sistema de acompanhamento processual do tribunal, com antecedência de 48 horas, as informações sobre o julgamento, que se deu em 26 de abril de 2007. O ministro disse, ainda, que o meio de comunicação é compatível com a celeridade exigida no processo de HC.

O relator também rebateu o pedido de trancamento da ação. Segundo ele, “a denúncia descreve fato em tese delituoso”, alegou, citando o artigo 56 da Lei 9.605/98. Os responsáveis pela empresa América Latina Logística teriam causado poluição em níveis prejudiciais à saúde humana, além de armazenarem substâncias nocivas de forma irregular – de acordo com a denúncia, foram encontrados alguns tonéis sem tampa e outros virados com a substância no solo. Eros Grau também lembrou que quando uma empresa (pessoa jurídica) comete crimes ambientais, cabe aos seus dirigentes responder pelo ocorrido.

Processo: [HC.94842](#)

[Leia mais...](#)

2ª Turma do STF encerra caso sobre usucapião após 43 anos de discussão judicial

A Segunda Turma encerrou nesta terça-feira (26) processo que há 43 anos discute a aquisição por usucapião de terrenos localizados em ilha costeira próxima à cidade de Guarujá, no litoral de São Paulo. Por unanimidade, os ministros negaram Recurso Extraordinário (RE 433512) de família que contestou o reconhecimento do usucapião a outros particulares.

Ao negar o recurso, o relator do caso, ministro Eros Grau, alertou que “a lide foi duas vezes resolvida em sentença de mérito, pela procedência da ação”. Uma decisão foi da Justiça estadual e outra, da Justiça Federal.

O ministro contou que a família que conseguiu o reconhecimento do usucapião ingressou em juízo em 1965. Segundo ele, a primeira sentença foi proferida em 6 de dezembro de 1967, pela comarca do Guarujá. O Tribunal de Justiça de São Paulo anulou essa decisão, por entender que a competência para apreciar o caso seria da Justiça Federal.

A segunda sentença foi proferida em 19 de maio de 1975, pelo juízo federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, que igualmente julgou a ação procedente. A Justiça Federal repeliu tanto a defesa dos particulares quanto da União.

A família que contestou o reconhecimento do usucapião pretendia que o caso fosse remetido para a Justiça estadual, que seria competente para analisar a matéria. Segundo os recorrentes, como o interesse da União na matéria foi afastado, a Justiça estadual seria competente para analisar usucapião entre particulares.

Processo: [RE.443512](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma não aplica princípio da insignificância em crime de moeda falsa

Quando o crime de porte de moeda falsa pode induzir a engano e configurar lesão jurídica à fé pública, não é possível aplicar o princípio da insignificância. Com esse entendimento, a Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 96153) para o comerciante J.B.C, condenado em Minas Gerais depois de ser encontrado com duas notas falsas de R\$ 50,00 em sua residência.

A Defensoria Pública da União sustentou que haveria decisão da Segunda Turma do STF aplicando o princípio da insignificância ao crime de porte de moeda falsa, previsto no artigo 289, parágrafo 1º do Código Penal. Mas a relatora do processo, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, explicou que, no caso julgado pela Segunda Turma, o relator daquele processo, ministro Joaquim Barbosa, esclareceu que se tratava de falsificação grosseira de uma nota de R\$ 5, não expressando lesão jurídica. Diferente do caso em julgamento, salientou a ministra, cuja falsificação não era grosseira, e poderia “induzir a engano, o que configuraria, minimamente, a expressividade da lesão jurídica da ação do paciente [condenado]”.

A ministra citou precedente do colega de Turma, ministro Ricardo Lewandowski, que na análise do HC 93251, firmou entendimento de que o bem violentado neste tipo de crime é a fé pública, “bem intangível, que corresponde, exatamente, à confiança que a população deposita em sua moeda”.

Os ministros concordaram que – apesar de no caso em julgamento o valor ser 20 vezes superior ao do habeas analisado pela Segunda Turma –, não se trata apenas do valor de face da nota falsificada. “Em relação à credibilidade da moeda e do sistema financeiro, o tipo exige apenas que estes bens sejam colocados em risco, para a imposição da reprimenda”, decidiram os ministros da Primeira Turma ao indeferir o HC 96153, julgado na tarde desta terça-feira (25).

Processo: [HC. 96153](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma reconhece possibilidade de uso de prova emprestada

Os ministros da Primeira Turma reconheceram a possibilidade do uso da chamada prova emprestada de outro processo para embasar a condenação de Reinaldo Silva de Lima por extorsão mediante seqüestro com morte.

O relator, ministro Ricardo Lewandowski, lembrou em seu voto que a jurisprudência da Corte permite a utilização de provas colhidas em outro processo, desde que seja dada à defesa a oportunidade de se manifestar sobre estas provas, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Declarando seu entendimento no sentido da regularidade das provas colhidas, Lewandowski votou pelo indeferimento do pedido de Habeas Corpus (HC 95186). A decisão da Primeira Turma foi unânime, acompanhando o voto do relator.

Processo: [HC. 95186](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma: crime de venda de gasolina adulterada deve ser analisado pela Justiça estadual

A Primeira Turma negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 459513, interposto pelo Ministério Público Federal, que diz respeito à comercialização de gasolina fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). A decisão foi unânime.

Conforme decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o caso envolve delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei 8176/91, segundo o qual constitui crime contra a ordem econômica adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado, carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei. A pena prevista é de detenção de 1 a 5 anos.

“Em momento algum versou-se ato que pudesse ser entendido como em detrimento de serviço propriamente dito da autarquia especial, que é a Agência Nacional de Petróleo, simplesmente se disse que perícia realizada no material colhido revelou a comercialização do produto a margem de certa portaria”, disse o ministro Marco Aurélio, relator do recurso. Segundo ele, produto derivado de petróleo foi adulterado, violando Portaria que dispõe de forma genérica sobre a comercialização do produto.

Para o ministro Marco Aurélio, na situação concreta não se cogita uma prática contrária a um serviço, mas trata-se de um inquérito quanto à adulteração do combustível. “Não se pode, pelo fato de se falsificar um produto que tem de certa forma balizamento para a venda fixado por uma autarquia, concluir-se sempre, sempre pela Justiça Federal”, disse.

Assim, o ministro concluiu pelo desprovimento do recurso do MP, mantendo o acórdão da Justiça Federal, o qual declinou da competência, ao entender que o caso não apresenta prejuízo direto ao serviço. Os ministros da Turma seguiram por unanimidade o relator.

Processo: [RE.459513](#)

[Leia mais...](#)

2ª Turma: sustentação oral é momento essencial à defesa

Ao julgar o Habeas Corpus (HC) 86551 em abril, a Segunda Turma seguiu o entendimento do ministro Celso de Mello e anulou julgamento de um habeas corpus realizado pelo Superior Tribunal de Justiça. Os ministros determinaram que aquela corte deveria analisar novamente o processo, dessa vez com prévia comunicação, ao advogado, da sessão em que aconteceria a análise da questão, para que pudesse ser realizada sustentação oral, considerado pelo ministro como momento essencial da defesa.

O HC foi ajuizado no STJ em favor de cinco réus que respondem a processo na Justiça de Santa Catarina, e tiveram quebrados seus sigilos bancário e fiscal, além de terem sofrido o seqüestro de seus bens pelo Poder Judiciário.

A relatora do processo no STJ indeferiu o pedido de sustentação oral durante o julgamento do HC, alegando que a intimação da data da sessão para o advogado careceria de amparo legal. Em seu voto, porém, o ministro Celso de Mello frisou seu entendimento de que “a sustentação oral, por parte de qualquer réu, compõe o estatuto constitucional do direito de defesa”.

Para o ministro, na verdade, a sustentação oral, principalmente em ações penais, qualifica-se como um dos momentos essenciais da defesa. “A indevida supressão dessa prerrogativa jurídica pode afetar, gravemente, um dos direitos básicos de que o acusado – qualquer acusado – é titular, por efeito de expressa determinação constitucional”.

- Leia o relatório e voto do ministro Celso de Mello no HC 86551.

- Ementa e acórdão

Processo: [HC.86551](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Juizado Especial Criminal não pode julgar tentativa de homicídio enquadrado na Lei Maria da Penha

O Juizado Especial de Ceilândia, no Distrito Federal, não tem competência para processar e julgar crimes contra a vida praticados em contexto de violência doméstica. Esse é o entendimento da Sexta

Turma, que decidiu que a competência nesse caso é do Tribunal do Júri.

A questão chegou ao STJ em um habeas-corpus impetrado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. No julgamento de um conflito de competência, o tribunal local decidiu que caberia ao juizado especial processar o caso até a fase de pronúncia. Só após a fase de formação da culpa, com o réu já pronunciado, é que os autos deveriam ser remetidos ao Tribunal do Júri. O MPDFT argumenta que, pelas regras constitucionais, todos os crimes contra a vida devem ser processados e julgados no Tribunal do Júri.

Primeiramente, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do caso, ressaltou que o Ministério Público tem legitimidade para impetrar o habeas corpus. Ao analisar o mérito do pedido, a ministra destacou que a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal estabelece explicitamente que cabe ao juiz presidente do Tribunal do Júri processar os feitos de sua competência, mesmo antes do ajuizamento da ação penal. Ela concluiu que a própria lei reconhece a incompetência do juizado especial criminal.

A relatora explicou que o caso não se confunde com a decisão da Quinta Turma no HC n. 73.161. Nesse precedente, a Turma reconheceu a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que funciona junto à 3ª Vara Criminal de Florianópolis, em Santa Catarina, para processar um caso de violência doméstica. Isso porque, de acordo com o artigo 14 da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os estados podem criar esses juzizados para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na situação julgada pela Sexta Turma, ocorreu cumulação entre violência doméstica contra a mulher e tentativa de crime doloso contra a vida, o que atrai normas da Lei Maria da Penha e do Tribunal do Júri. Com essas considerações, a Turma, seguindo o voto da relatora, concedeu o habeas-corpus para anular o processo a partir do recebimento da denúncia e encaminhar os autos para o 1º Tribunal do Júri de Ceilândia/DF.

Processo: [HC.121214](#)

[Leia mais...](#)

STJ vai uniformizar posição sobre contribuição previdenciária sobre férias

O ministro Herman Benjamin, da Primeira Seção, admitiu um incidente de uniformização de jurisprudência relativo à contribuição

previdenciária sobre o terço constitucional de férias do servidor público.

Esse incidente de uniformização se soma a outros quatro já admitidos sobre o mesmo tema (Pet 7208, Pet 7190, Pet 7204 e Pet 7205) e que serão analisados na Primeira Seção. O caso admitido, com origem no Rio de Janeiro, foi suscitado pela União contra decisão da 2ª Turma Recursal.

A União alega que, ao decidir pela não incidência da contribuição previdenciária, a Turma Recursal contrariou jurisprudência dominante do STJ, que, diante da mesma situação, decidiu pela tributação da verba.

Para o ministro Herman Benjamin, ficou demonstrada a divergência jurisprudencial. Assim, ele determinou o envio de ofícios aos presidentes da Turma Nacional de Uniformização (TNU) e Turmas Recursais comunicando a admissão do incidente e solicitando informações. Eventuais interessados têm prazo de 30 dias para se manifestar sobre a instauração do pedido.

Processo: [PET.7192](#)

[Leia mais...](#)

É possível a coexistência de marcas homônimas no mercado

Empresas que possuem marcas semelhantes podem coexistir de forma harmônica no mercado, desde que não causem confusão ao consumidor. A conclusão é da Quarta Turma ao julgar questão em que a empresa Decolar Viagens e Turismo Ltda., dedicada à venda de passagens e pacotes turísticos em seu escritório, em São Paulo, pretendia inviabilizar a utilização da marca Decolar.com Ltda., que trabalha no mesmo ramo, porém opera apenas na internet.

Segundo os autos, a Decolar.com fez o pedido de registro da marca na Argentina, onde atuava originalmente, em 1999. A empresa passou a operar no Brasil em março de 2000 e passou a realizar campanha publicitária de grande expressão para divulgar suas atividades de venda de passagens aéreas pela internet. A Decolar Viagens e Turismo Ltda. possui registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo desde 1994 e obteve concessão de registro da marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em março de 2000.

A empresa ajuizou ação judicial para impedir o uso do signo Decolar.com, argumentando que o portal na internet usa marca e denominação social idêntica à sua e exerce a mesma atividade. Em primeira instância, o magistrado julgou a ação procedente. A Decolar.com apelou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afirmando que a outra marca é composta por palavras que não podem

ter exclusividade, porque se relacionam diretamente com a atividade em questão. O Tribunal paulista reformou a sentença, sustentando que não há possibilidade de confusão ou associação das marcas pelo consumidor e que nada impede a convivência das duas empresas no mercado. Afirmou, ainda, que a autora só se registrou no INPI após ver a concorrente projetar-se no mercado.

O ministro Fernando Gonçalves destacou que o registro da empresa Decolar Viagens e Turismo no INPI foi concedido sem o direito ao uso restrito dos elementos nominativos e que a marca não tem exclusividade sobre as expressões “turismo”, “viagens” e “decolar”, mas apenas da reprodução completa do nome. Ressaltou que as empresas direcionam-se a públicos distintos, apesar de oferecerem serviços parecidos, portanto não há possibilidade de confusão ou indução do consumidor ao erro. Sustentando-se em precedentes do STJ, o relator apontou que a proteção ao signo estende-se somente a produtos e serviços idênticos, semelhantes ou afins, desde que haja possibilidade de causar confusão a terceiros.

Processo: [REsp.773126](#)

[Leia mais...](#)

Câmaras do TJPR podem julgar com maioria de juízes substitutos de segundo grau

A Quinta Turma decidiu que é legal o julgamento realizado por câmara do Tribunal de Justiça do Paraná composta majoritariamente por juízes substitutos de segundo grau. A posição seguiu o entendimento do ministro Felix Fischer. Ele ressaltou que não se trata de uma situação de convocação de juízes de primeiro grau, pois no Paraná os desembargadores são substituídos por juízes que compõem um quadro próprio para esse fim, devidamente previsto em lei.

A Sexta Turma, que também trata de matérias de Direito Penal, já iniciou a análise de questão semelhante (HC 97.442), igualmente relativa à atuação majoritária de juízes substitutos de segundo grau do Paraná. O julgamento encontra-se interrompido por um pedido de vista do ministro Nilson Naves, que pretende examinar melhor a matéria.

Na Quinta Turma, o entendimento foi firmado durante a análise de um habeas corpus apresentado por dois supostos envolvidos em um homicídio ocorrido em 2003, no Paraná. Os acusados recorreram contra a pronúncia. O recurso foi julgado por uma câmara criminal do TJPR composta por um desembargador e dois juízes substitutos de segundo grau. Um deles foi designado retroativamente e ingressou no órgão dois dias antes do julgamento do recurso.

O ministro Fischer afirmou que não há irregularidade na atuação dos juízes. Apesar de não haver exigência legal de que a defesa tivesse conhecimento prévio do nome do juiz que atuaria em substituição ao desembargador, ela tinha meios de conhecer os nomes dos juízes substitutos de segundo grau aptos a substituir os membros daquela determinada Câmara.

De acordo com o ministro relator, as atuações dos magistrados substitutos se deram de acordo com a legislação. O Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (artigos 25 e 26) regulamentou a estrutura do Poder Judiciário local e a forma como se dá a substituição dos membros do TJPR pelos juízes substitutos de segundo grau – nos casos de vacância do cargo ou de afastamento por 30 dias ou mais.

O ministro Fischer também destacou que, ainda que o julgamento tivesse sido realizado por maioria de juízes convocados, a alegação de nulidade não seria aceita pelo STJ. Isso porque, em julgamento realizado pela Terceira Seção (HC 109.456), foi vencedor o entendimento de que o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o sistema de convocação. Conforme o precedente da Terceira Seção, é “incongruente que se limite o poder decisório dos juízes convocados”, poder que deve ser equiparado ao dos desembargadores.

Processo: [HC.108700, 109456 e 97442](#)

[Leia mais...](#)

Nível de periculosidade determina prazo de internação do inimputável

A medida de segurança prevista no Código Penal aplicada ao inimputável (os menores de 18 anos e também aqueles que, por anomalia psíquica ou retardo mental, não podem responder por si perante a Justiça) tem prazo indeterminado e pode prosseguir enquanto não for atestada a baixa periculosidade do internado. Com esse entendimento, a Quinta Turma manteve a internação de um menor denunciado pela prática de lesão corporal grave (artigo 129 do Código Penal).

O jovem foi absolvido da prática de lesão corporal, mas, como foi atestada a sua inimputabilidade, o juiz de primeiro grau determinou a inclusão dele em medida de segurança de internação por prazo indeterminado (artigo 96/97 do Código Penal). Decorridos 19 anos de internação, o juiz da Vara de Execuções declarou extinta a medida de segurança, alegando prescrição. Entretanto o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul anulou a decisão monocrática.

Para o ministro Arnaldo Esteves Lima, relator do processo, o ponto central da ação é a ocorrência ou não da prescrição da medida de segurança. Em seu voto, o ministro ressaltou: “o STJ já decidiu que a medida de segurança se insere no gênero sanção penal, ao lado da pena. Por tal razão, o Código Penal não necessita dispor especificamente sobre a prescrição no caso de aplicação exclusiva de medida de segurança ao acusado inimputável, adotando-se, nestes casos, a regra do artigo 109 do Código Penal”.

Como o jovem foi condenado pelo crime de lesão corporal grave, cuja pena máxima é de cinco anos, a prescrição ocorre em 12 anos (artigo 109 do CP). Mas, segundo o ministro, não cabe falar de prescrição no caso específico porque “o início do cumprimento da sanção penal interrompe o transcurso do prazo prescricional e, na hipótese, o paciente encontra-se internado desde 14/04/1988. Não se desconhece a discussão a respeito de qual seria o prazo máximo para o cumprimento do tempo de internação e o próprio Supremo Tribunal Federal já manifestou que a medida de internação não pode ser superior a 30 anos. Todavia, para o STJ, esta sanção tem prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada a cessação da periculosidade”, concluiu.

Esteves Lima negou o pedido de habeas corpus, mantendo a anulação da decisão de primeiro grau que havia declarado prescrita a medida de segurança. Os demais ministros da Quinta Turma acompanharam o voto do relator.

Processo: [HC.126385](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 05-2009

- [Ementa nº 1](#) - CANCELAMENTO DE VOO / ARREMATACÃO DA VARIG
- [Ementa nº 2](#) - CARTÃO DE CRÉDITO / ENVIO SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR
- [Ementa nº 3](#) - CARTÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO / FATURA
- [Ementa nº 4](#) - CONDOMÍNIO / CÃO FERROZ
- [Ementa nº 5](#) - CONTA CORRENTE SALÁRIO / SERVIÇOS BANCÁRIOS
- [Ementa nº 6](#) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS / ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM JORNAL

- [Ementa nº 7](#) - CONTRATANTE ANALFABETO / VENDA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO
- [Ementa nº 8](#) - EMPRESA COMERCIAL / ESBULHO POSSESSÓRIO
- [Ementa nº 9](#) - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA / ADAPTAÇÃO DO LOCAL
- [Ementa nº 10](#) - INCLUSÃO DE NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO / PAGAMENTO DE CHEQUES
- [Ementa nº 11](#) - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL / AGRAVO DE INSTRUMENTO
- [Ementa nº 12](#) - LIMITE DE CRÉDITO / CANCELAMENTO INDEVIDO
- [Ementa nº 13](#) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL / ENTREGA DAS CHAVES
- [Ementa nº 14](#) - MICROEMPRESA / LEGITIMIDADE PARA RECORRER
- [Ementa nº 15](#) - MÓVEIS PARA QUARTO DE CRIANÇA / VÍCIO NÃO SANADO
- [Ementa nº 16](#) - TELEFONIA CELULAR / RELAÇÃO DE CONSUMO

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

A Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento tem a satisfação de informar para a comunidade jurídica que na página dos Acórdãos Selecionados por Desembargador, diversos links foram incorporados, a saber:

Acórdãos Selecionados por Desembargador
Ademir Paulo Pimentel
Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara
André Gustavo Corrêa de Andrade
Benedicto Abicair
Cairo Ítalo França David
Francisco de Assis Pessanha
Geraldo Luiz Mascarenhas Prado
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Augusto Teixeira
Jessé Torres Pereira Junior
José Carlos Schmidt Murta Ribeiro
José Geraldo Antonio
Luiz Felipe Francisco
Luiz Zveiter

[Marco Aurélio dos Santos Fróes](#)

[Marcos Alcino de Azevedo Torres](#)

[Marilene Melo Alves](#)

[Nagib Slaibi Filho](#)

[Paulo Roberto Leite Ventura](#)

[Renata Machado Cotta](#)

[Rogerio de Oliveira Souza](#)

[Siro Darlan de Oliveira](#)

[Valmir dos Santos Ribeiro](#)

A referida página tem a finalidade de veicular julgados de conteúdo relevante e de interesse para os operadores do Direito e para a sociedade em geral.

A criação e atualização dos links estão sendo realizadas gradativamente e a inspiração para o projeto surgiu da página do Superior Tribunal de Justiça, em que há um link denominado jurisprudência em destaque.

Conheça a Página dos Acórdãos Seleccionados por Desembargador, no *site* do Tribunal de Justiça (www.tj.rj.jus.br), no Banco do Conhecimento, no seguinte caminho: Onde Encontro / Banco do Conhecimento / Jurisprudência.

Aproveite e envie sua sugestão para aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços

seesc@tj.rj.jus.br

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional!"